DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 44 /2011 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

DEFINE OBRIGATORIEDADE DE BUSCA PREVIA E BUSCA DE LOCAL VIA SISTEMA INTEGRADOR.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 20 de abril de 2011,

Considerando a uniformização dos procedimentos de Registro Empresarial no âmbito da JUCERJA,

Considerando a implantação do Sistema Integrador REGIN nos Municípios conveniados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os documentos trazidos para registro e arquivamento, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, terão obrigatoriedade de efetuar BUSCA PREVIA DE NOME E BUSCA DE LOCAL, VIA SISTEMA INTEGRADOR - REGIN, nos casos de Constituição, Alteração de Nome, de Endereço, e Objeto, antes de ingressarem com processo na JUCERJA, independentemente do resultado.

Art. 2º - Definir que seja dada ampla divulgação a presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de junho de 2011, revogadas disposições em contrário, em especial a Deliberação JUCERJA n.º 43/11.

Rio de Janeiro,20 de abril de 2011.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA